



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 083/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 030/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuras e eventuais aquisições de tiras reagentes para detecção de glicemia capilar para distribuição e uso interno na Unidade Básica de Saúde de Floreal, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

1.1 - Os produtos licitados deverão ser cotados e entregues com as seguintes especificações:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário Estimado
01	700	Cx	Tira reagente para testagem de glicemia, em neonatos, crianças, adultos e gestantes. Descartável, com película protetora em PVC, com área reativa para determinação quantitativa de glicemia, utilizando metodologia por qualquer química enzimática. Com leitura por amperometria ou fotometria. A apresentação do resultado deverá ser através de aparelho leitor portátil de calibragem. O método de análise deverá abranger a faixa entre 20 a 600 mg/dl, aceitando medições menores que 20 e maiores que 600mg/dl. A amostra de sangue total deverá ser diretamente na tira reativa, a coleta deve ser por aspiração pela extremidade da tira reagente, para que não possibilite o contato do sangue com o aparelho, o teste deverá ser rápido, com resultado em até 5 segundos após a aplicação do sangue. Volume de amostra necessária não poderá ser superior a 1,0 microlitro de sangue. A contratada deverá fornecer aparelhos leitores novos codificados através de chip, em regime comodato, sendo um máximo de 150 aparelhos em perfeito funcionamento, alimentação através de bateria única de Lítio e garantia de no mínimo 3 meses. Garantir a assistência técnica, o fornecimento de baterias e solução controle, atualizações do software, soluções de controle nas faixas de hipo e hiperglicemia e manual de instrução de funcionamento em português. As tiras deverão ser embaladas em frascos de 50 tiras, de modo a assegurar proteção do produto até o momento de sua utilização. Rotulado conforme a legislação em vigor. Caixa/embalagem contendo 50 tiras (fitas)	R\$ 59,42



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

2 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir de 2 de Janeiro de 2025.

2.2 - Após cumpridos os requisitos de publicidade, a Ata de Registro de Preços será considerada o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

3 - DA EXECUÇÃO DAS ENTREGAS:

3.1 - As entregas decorrentes do Registro de Preços serão executadas de acordo com a necessidade e conveniência do Município de Floreal, mediante a emissão de requisição de fornecimento, ou documento equivalente.

3.2 - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o Município de Floreal promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

4 - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 - A Detentora da Ata obriga-se à:

4.1.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

4.1.2 - Fornecer materiais de boa qualidade;

4.2 - Efetuar as entregas na Unidade Básica de Saúde do Município de Floreal no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o pedido, situado à Rua Ferruccio Zanovello, nº 436, de segunda a sexta feira, no horário de expediente, mediante a supervisão de servidor designado, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa dos materiais.

4.2.1 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o licitante vencedor deverá comunicar as razões respectivas imediatamente após o recebimento do pedido, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

a) A quantidade ou prazo da entrega excepcionalmente poderão sofrer alterações por parte do contratante, devendo o contratado ser informado de forma antecipada de no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do prazo previsto para entrega.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.3 - As embalagens que apresentarem característica ou sinal considerado impróprio para utilização, deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas.

4.3.1 - Os produtos (tiras de glicemia) não substituídos serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

4.3.2 - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

4.3.3 - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará no cancelamento da ata de registro, ou rescisão contratual, aplicando-se a penalidades cabíveis

4.4 – O servidor deverá conferir os materiais, quanto a qualidade, validade e quantidade, conforme o pedido. Havendo rejeição do objeto, no todo ou em parte, a licitante vencedora deverá promover a substituição dos mesmos no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento. Na impossibilidade de serem substituídos, ou na hipótese de não serem os mesmos fornecidos, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5 - O Município se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior a 85% de sua validade plena, ressalvados os casos por interesse da Instituição onde o Município poderá autorizar o recebimento dos materiais com validade inferior a 85% de sua validade plena desde que a empresa fornecedora assuma o compromisso da troca de todo o quantitativo excedente, imediatamente a solicitação do Município.

4.6 - Informar corretamente meios para receber os pedidos de acordo com as necessidades do Município, conferir e acusar o recebimento das solicitações com previsão de entrega.

4.7 – Não será cancelado por indisponibilidade temporária ou permanente do produto, até que a empresa contratada comprove que esgotou todas as possibilidades de aquisição e distribuição, inclusive a troca de marca, previamente autorizada pela Divisão de Saúde do Município.

4.7.1 - A solicitação de troca de marca requerida pela empresa vencedora será permitida apenas se a substituição for por materiais de qualidade similar ou superior, devendo ser solicitado por escrito, e previamente aprovada pela Divisão de Saúde do Município.

4.8 - A Contratada não deverá se furtar em entregar ao Município alegando impossibilidade de fracionamento do pedido, pois ao efetuar sua proposta, tomou conhecimento da separação de volumes de quantitativos para cada município prevista neste anexo, sob pena da ocorrência de inexecução contratual.

4.9 - A qualidade física das embalagens será de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.

4.10 - A entrega não terá um limite mínimo de pedido a ser feito pelo município participante, devendo a licitante vencedora entregar sempre o quantitativo solicitado.

4.11 - Será obrigatório o fornecimento em caráter de doação ou comodato os aparelhos de detecção de glicemia (glicosímetro), de acordo com a necessidade do



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

município (aproximadamente 150 aparelhos), assim como realizar treinamento dos funcionários da Unidade Básica de Saúde para o uso do mesmo.

4.11.1 - Os aparelhos leitores deverão ser novos, em perfeito funcionamento e deverão vir acompanhados de pilhas e/ou baterias, soluções de controle nas faixas de hipo e hiperglicemia e manual de instrução de funcionamento em português.

4.11.2 - A contratada deverá substituir os aparelhos leitores que apresentem qualquer problema de funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação.

4.11.3 - A Contratada deverá fornecer na primeira entrega de tiras reativas, o quantitativo de 150 (cento e cinquenta) glicosímetros para substituição imediata dos aparelhos de pacientes já usuários, cuja logística de substituição será informada pela Divisão de Saúde no momento da solicitação. Quantidade máxima estimada durante a vigência da Ata: 150 (cento e cinquenta) aparelhos.

4.11.4 - O treinamento dos profissionais da saúde para utilização do aparelho e eventuais softwares para gerenciamento e controle de dados de glicemia dos aparelhos leitores fornecidos em comodato, a serem ministrados pela Contratada, será de acordo com agenda da Divisão de Saúde.

5 – OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1 – O licitante vencedor deverá cumprir todas as obrigações constantes da Ata de registro de Preços, ou documento equivalente, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

5.3 - Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

5.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

5.11 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

5.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.13 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.14 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.15 – Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os produtos entregues.

5.16 – Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento dos das entregas dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

6.2 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto licitado.

6.3 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade de sua execução, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, não deve ser interrompida.

6.4 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar fazer os desfazer, no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

6.5 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomençará quando a reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.6 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

8 – PAGAMENTO

7.1 – Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

7.2 – O pagamento poderá ser efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, ou:

- a) O departamento de compras e/ou departamento financeiro poderá solicitar o parcelamento da compra em até 4 (quatro) parcelas, com prazos de até 30 (trinta) dias entre as parcelas.

7.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

7.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida **NÃO** incidirá juros ou correção monetária.

7.5 – Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail compras@floreal.sp.gov.br.

7.6 - Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo e do Pregão.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Município de Floreal

Rua Procópio Davidoff, 130 - CEP 15320-000 - Centro - FLOREAL - SP
(17) 3847-1316 | (17) 3847-1317
www.floreal.sp.gov.br | e-mail: floreal@floreal.sp.gov.br - CNPJ 53.221.941/0001-11

8.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

8.2 - Forma de fornecimento

8.2.1 - O fornecimento do objeto será imediato, conforme prazo de entrega determinado na Clausula 3, item 3.4 deste Termo de Referência.

8.3 - Exigências de habilitação

8.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar toda a documentação relacionada na Clausula 7 do Edital.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

9.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 143-6 - MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária

02 - EXECUTIVO

170 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcional Programática

10 - Saúde

301 - ATENÇÃO BÁSICA

016 - Rede de Saude Municipalizada

2.018 - Manutenção na Saúde Pública

Fonte de Recurso 1 - TESOURO

339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação 310.0 - SAUDE-GERAL

NORIVAL FRANCISCO GARCIA JUNIOR

Prefeito Municipal